

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

1

CONTRATO Nº9627

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **BORGES & SILVA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS OCUPACIONAIS LTDA (GRUPO MAXIPAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.333.971/0001-07**, Inscrição Estadual isenta, estabelecido à Rua Coronel Marcos Rovaris, 374 Bairro Centro, Cidade Criciúma - SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada legalmente por, Sr. **MARCOS AURÉLIO SILVA**, CPF nº **685.882.409-04** e do outro lado a doravante denominada **CONTRATANTE**, descrita abaixo,

Razão Social: ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA	
Nome Fantasia: AFASC	
Endereço: R SAO MARCELINO CHAMPAGNAT, 191	CEP: 88.811-610
Bairro: PIO CORREA	
Cidade: CRICIUMA	UF: SC
CNPJ: 75.565.572/0001-17	Inscrição Estadual:

Neste ato representado legalmente por:

NOME: Juceli Sebastião Alano

CPF: 645.662.189-53

Aceitam e outorgam mutuamente as seguintes cláusulas e condições deste contrato.

As partes neste ato, ratificam todos os atos praticados desde 21/06/2021, que se deram em concordância entre as partes, bem como em relação aos valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no período compreendido entre o início da vigência até a assinatura deste contrato, pelo que a **CONTRATADA** declara que os recebeu e dá plena quitação.

1. DO OBJETO.

- 1.1.** A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** e suas unidades onde for solicitado pela **CONTRATANTE** os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho abaixo:
- 1.2.** Elaboração e orientação do **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos** conforme NR01 do MTE, contemplando os itens abaixo;
 - (a) Inventário de Riscos;
 - (b) Plano de Ação;
- 1.3.** Realização dos levantamentos de riscos ambientais *in loco*;

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

2

- 1.4. Levantamento de EPI's utilizados conforme o risco e orientação sobre aplicação e utilização conforme NR06;
- 1.5. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho com análise de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial – **LTCAT/LTIP**;
- 1.6. Elaboração e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**;
 - (a) Realização de exames clínicos ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho, exercendo o controle de periodicidade;
- 1.7. Realização de exames complementares com controle de periodicidade;
- 1.8. Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – **ASO**;
- 1.9. Relatório Analítico do PCMSO;
- 1.10. Análise Ergonômica de Trabalho para o PGR, conforme NR 17;
- 1.11. Ferramenta para transmissão de informações relativas aos eventos do eSocial abaixo, relacionados à segurança e saúde no trabalho, conforme legislação e o disposto no presente contrato:
 - (a) – S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho;
 - (b) – S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
 - (c) – S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.

2. DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR.

- 2.1. A elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a NR 01, será realizado por profissional capacitado e habilitado da **CONTRATADA**, compreendendo levantamentos de riscos ambientais nas unidades da **CONTRATANTE** constantes do ANEXO I e/ou, no local descrito no preâmbulo do presente contrato, através de antecipação e reconhecimento de riscos ocupacionais, que visa à preservação da saúde e da integridade de seus trabalhadores.
- 2.2. A **CONTRATANTE** fica ciente, que é de sua responsabilidade a implantação efetiva do programa PGR, bem como, a observação das medidas propostas ou recomendações de melhorias apresentadas no Plano de Ações do mesmo. As ações propostas deverão ser executadas pela **CONTRATANTE** devendo ser estabelecido um cronograma de ações durante a vigência do documento.
 - (a) O plano de ação do PGR deverá ser gerenciado através do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, ficando sobre responsabilidade da **CONTRATANTE**: definição dos prazos para realização das ações, atribuição dos responsáveis, comprovação das ações realizadas.
 - (b) As ações e medidas propostas no **Plano de Ações do PGR** não estão inclusas no objeto deste contrato, ficando sobre responsabilidade da **CONTRATANTE** todo o investimento necessário para a execução dele.
 - (c) Depois de finalizado, o **PGR** de cada unidade constante do ANEXO I será enviado para a **CONTRATANTE**, que terá 30 (trinta) dias para validar o mesmo, após este período, o (s) referido (s) programa (s) automaticamente será (ão) considerado (s) efetivamente entregue (s).
- 2.3. **Inventário de Riscos:** A **CONTRATADA** elaborará o Inventário de Riscos Ocupacionais para as unidades da **CONTRATANTE** para compor o **PGR**, que deve contemplar:
 - a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

3

- b) caracterização das atividades;
 - c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
 - d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos.
 - e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
 - f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- (a) A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos. A **CONTRATANTE** poderá solicitar alteração no inventário de riscos quando da ocorrência das situações abaixo.
- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
 - b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
 - c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
 - d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
 - e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.
- (b) Em caso de solicitação de vista técnica para avaliação e alteração do inventário de riscos fora do cronograma técnico da **CONTRATADA**, se houverem custos de hora técnica, deslocamento, estadia e alimentação, estes serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** e serão informados para aprovação previa.

2.4. Plano de Ação: A **CONTRATADA** elaborará o Plano de Ações para as unidades da **CONTRATANTE** para compor o PGR.

3. DOS LEVANTAMENTOS DE RISCOS AMBIENTAIS.

3.1. Os levantamentos de riscos ambientais serão realizados bianualmente (2 anos) através de visita técnica nas dependências da **CONTRATANTE** no local relacionado no preâmbulo do presente contrato ou outros locais previamente informados em relação anexa a este contrato. As visitas técnicas serão realizadas por profissional habilitado da **CONTRATADA**, preferencialmente do seu quadro próprio de funcionários, podendo a mesma terceirizar este profissional, sobre sua responsabilidade e conforme sua necessidade.

- (a) A **CONTRATANTE** deverá indicar um funcionário em cada local para acompanhar o profissional técnico da **CONTRATADA**, apto para esta tarefa e que conheça toda a empresa.

3.2. O levantamento ambiental da visita técnica compreenderá a antecipação e reconhecimento dos seguintes perigos e fatores de riscos ocupacionais:

- (a) **Riscos físicos:** serão avaliados **qualitativamente**, com exceção do risco de ruído que será avaliado quantitativamente com medição pontual por decibelímetro. Havendo necessidade ou solicitação de realização de quantitativo de qualquer risco físico (ex.: dosimetria de ruído, vibração) o custo de realização dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de proposta e aprovação pela **CONTRATANTE**. Está incluso neste contrato 1 (um) ponto de vibração sem custo adicional.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

4

- (b) **Riscos químicos:** Os agentes químicos identificados na visita técnica serão avaliados qualitativamente, mediante informações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ fornecidas pela **CONTRATANTE**, havendo necessidade ou solicitação de realização de quantitativo de qualquer risco químico (ex.: poeira, tintas e solventes) para análise de limites de exposição, o custo de realização dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de proposta e aprovação pela **CONTRATANTE**.
- (c) **Riscos biológicos:** Os agentes biológicos identificados na visita técnica serão avaliados qualitativamente e discriminados no PGR.
- (d) **Riscos de acidentes/mecânicos:** Os riscos ocupacionais específicos de cada atividade laboral, identificados na visita técnica, conforme as atividades da Empresa.
- (e) **Avaliação Preliminar de Riscos Ergonômicos - APRE:** os riscos ergonômicos serão avaliados, conforme a NR17, em conjunto com os levantamentos dos riscos ambientais. Em caso de constatação de riscos ergonômicos, eles serão relacionados no plano de ação com recomendação de elaboração do Laudo de Avaliação Ergonômica – AET, que poderá ser por função, setor ou processo.

3.2.e.1. Em caso de necessidade de elaboração da AET, a **CONTRATADA** realizara elaboração da análise, de acordo com seu cronograma técnico.

3.3. Caso sejam necessários levantamentos perigos e fatores de riscos ocupacionais em locais e Cidades onde a **CONTRATADA** não possua unidades próprias, eles serão realizados de acordo com o cronograma técnico anual nacional de viagens dos profissionais da **CONTRATADA**.

3.4. Os perigos e fatores de riscos ocupacionais levantados e demais informações fornecidas pela **CONTRATANTE** no levantamento técnico, serão inseridas no sistema de gestão de saúde ocupacional da **CONTRATADA** para gerar o Inventário de Riscos e eventos do eSocial.

3.5. Para que a **CONTRATADA** possa realizar os levantamentos de riscos ambientais e elaborar os documentos técnicos, a **CONTRATANTE** deverá enviar obrigatoriamente todas as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQs dos produtos químicos utilizados.

3.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL – EPI.

- (a) A **CONTRATADA** efetuará levantamento dos EPI's utilizados pelos funcionários da **CONTRATANTE** que, deverá fornecer relação atualizada dos mesmos e, comprovação de entrega, com os respectivos números do CA – Certificados de Aprovação.
- (b) A **CONTRADADA** orientará a **CONTRATANTE** sobre a necessidade de substituição, adequação ou implantação de novos EPI's, quando for o caso, conforme os riscos levantados.
- (c) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a correta informação dos EPIs utilizados pelos seus funcionários e seus respectivos Certificados de Aprovação-CA, dentro do prazo de validade, para a **CONTRATADA** utilizar nos documentos que necessitam desta informação. A **CONTRATANTE** é responsável pela efetiva entrega, controle e eficácia dos EPIs adequados ao risco.

4. DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), COM ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP.

4.1. O **LTIP** será elaborado, no início do presente contrato, de acordo com a legislação vigente e terá como data base de elaboração e revisão a mesma data do **PGR**, desde que realizadas as avaliações quantitativas para agentes físicos e químicos, quando houver necessidade. O documento **LTIP** é o

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5

LTCAT com análise de aposentadoria especial, insalubridade e periculosidade, baseado nos agentes nocivos a que o trabalhador possa estar exposto, identificados no Inventário de Riscos, aqueles estabelecidos nos parâmetros da NR 15 e NR16 e Previdência Social, considerando-se seus respectivos limites de tolerância e medidas de proteção coletiva ou individual.

- 4.2. Nos casos em que houver agentes nocivos à saúde do trabalhador nos riscos ocupacionais identificados no PGR, a **CONTRATADA** poderá solicitar a **CONTRATANTE** a realização de medições e avaliações quantitativas seguindo parâmetros da NR 15 do MTE, Previdência Social e normas de higiene ocupacional vigente. Os custos destas avaliações não estão inclusos neste contrato e será enviado orçamento à parte específico pela **CONTRATADA** de acordo com as necessidades avaliadas.
- (a) Caso a **CONTRATANTE** não autorize a realização das análises quantitativas necessárias, ou as autorize intempestivamente, o laudo será concluído pela **CONTRATADA** caracterizando os adicionais, por desconhecer a sua concentração e poder compará-la aos limites de tolerância estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3. Sempre que houver alterações no ambiente de trabalho da **CONTRATANTE** como a substituição de máquinas ou de equipamentos, novas tecnologias de proteção coletiva ou de processos que impliquem em mudança de agentes nocivos e de riscos, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, para adequação do LTIP, sendo que se houver custos de deslocamentos, estadia e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** e serão informados para aprovação previa.
- 4.4. Caso seja necessário levantamentos ambientais para emissão ou atualização do LTCAT, medições ou avaliações quantitativas em locais e Cidades onde a **CONTRATADA** não possua unidades próprias, os serviços serão realizados de acordo com o cronograma técnico anual nacional de viagens dos profissionais da **CONTRATADA**, ou mediante aprovação de orçamento pontual relativo às análises quantitativas e deslocamento da equipe técnica.
- 4.5. Depois de finalizado, o LTIP de cada unidade constante do ANEXO I será enviado para a **CONTRATANTE**, que terá 30 (trinta) dias para validar o mesmo, após este período, o (s) referido (s) documento (s) automaticamente será (ão) considerado (s) efetivamente entregue (s).

5. DA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO.

- 5.1. Entende-se por elaboração do PCMSO, de cada unidade constante do ANEXO I, relatório discriminado do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atendendo-se ao disposto na Norma Regulamentadora NR 7 do MTE, o qual será entregue pela **CONTRATADA**, com o objetivo de orientar a **CONTRATANTE** quanto às necessidades de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, através de um cronograma para desenvolvimento das etapas constantes do relatório. O PCMSO é elaborado com base nas informações do PGR e demais laudos técnicos objetos deste contrato e terá como data base de elaboração e revisão a mesma data do PGR.
- (a) Depois de finalizado, o PCMSO de cada unidade constante do ANEXO I será enviado para a **CONTRATANTE**, que terá 30 (trinta) dias para validar o mesmo, após este período, o (s) referido (s) programa (s) automaticamente será (ão) considerado (s) efetivamente entregue (s).

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6

6. DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL E ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS – ASO.

6.1. Entende-se como avaliação clínica ocupacional, a realização de exame do trabalhador por profissional médico habilitado da **CONTRATADA**, contemplando a anamnese e exame físico com a emissão do respectivo atestado de saúde ocupacional com o resultado do exame.

6.2. Os exames clínicos ocupacionais deverão ser realizados conforme a periodicidade indicada na NR-7 e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Compreende-se como exames clínicos ocupacionais os exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de riscos e retorno ao trabalho que serão realizados em consultórios médicos com estrutura adequada para realização deles, em unidades próprias ou credenciados pela **CONTRATADA**, ficando a seu critério a gestão destes serviços e indicação de locais para realização de exames.

(a) Conforme previsto na NR -7 em seu item 7.4.3.5, todo exame ocupacional pode ser utilizado como exame demissional, desde que este tenha sido realizado dentro de: - 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4 e - 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

6.2.a.1. Caso a **CONTRATANTE** opte por realizar exame clínico demissional fora do previsto na cláusula 6.2.1, deverá arcar com o custo do exame ocupacional no valor de R\$ 50,00, salvo em casos dispostos em convenção coletiva.

6.3. Os exames de avaliação clínica ocupacional realizada serão finalizados após o resultado de todos os exames complementares, quando houver.

6.4. Serviço de Atendimento Nacional:

(a) A **CONTRATANTE** poderá realizar exames clínicos ocupacionais conforme cláusula 7.2 para seus colaboradores nas unidades atendidas por este contrato, utilizando a **REDE CREDENCIADA MAXIPAS**. O agendamento dos exames deverá ser realizado conforme as orientações e critérios da **CONTRATADA**.

6.5. A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO contemplará as informações vigentes na legislação e sua emissão sucederá cada exame médico realizado por profissionais da **CONTRATADA**, compreendendo os exames elencados no presente contrato e conforme determinado na NR-7.

6.6. Os Exames clínicos ocupacionais deverão ser previamente agendados conforme orientações da **CONTRATADA** e serão realizados em consultórios médicos qualificados com estrutura adequada para o atendimento. As consultas serão realizadas preferencialmente nas regionais da **CONTRATADA**. Havendo necessidade de atendimento em outros locais, a **CONTRATADA** indicará um local da sua Rede Credenciada Nacional ou constituirá um novo credenciado para a realização dos exames.

6.7. O funcionário da **CONTRATANTE** deverá ser orientado pela própria **CONTRATANTE** a comparecer no horário e local agendado para realização do exame. Na impossibilidade do comparecimento para realização do exame o mesmo deverá ser cancelado junto a **CONTRATADA** com, ao menos, 24 horas de antecedência. No caso do não cancelamento, ou de descumprimento de antecedência ora mencionada, será considerado falta e será cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) relativo ao não comparecimento à consulta clínica - ASO e R\$ 20,00 por exame complementar agendado e não comparecido conforme anexo II.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

7

- 6.8.** No caso de solicitação por parte da **CONTRATANTE** de exames ocupacionais de empregados que não estiverem no cadastro da **CONTRATADA**, haverá cobrança de R\$ 60,00 (sessenta reais) por consulta realizada, em fatura futura, com exceção de exames ocupacionais admissionais.
- 6.9.** Se a **CONTRATANTE** solicitar a realização de exames clínicos ocupacionais com periodicidade diferente da constante no PCMSO e Norma Regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho, os custos com estes exames serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que será previamente comunicada dos custos.
- 6.10.** Os gestores da **CONTRATANTE** receberão via e-mail, uma vez por mês, um relatório de convocação informando quais os funcionários estão com os exames vencidos e quais terão seu vencimento nos próximos 60 (sessenta) dias seguintes, para isto, **deverá manter seus e-mails atualizados no cadastro da CONTRATADA**, se isso não ocorrer, a **CONTRATANTE** isenta, desde já, a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades perante sanções, penalidades e riscos decorrentes desta omissão, assumindo para si todas e quaisquer consequências.
- 6.11.** Os Exames Clínicos Periódicos poderão ser realizados in company nas Sedes da **CONTRATANTE**, devendo ser solicitado ao setor de Atendimento Nacional da **CONTRATADA** verificar a viabilidade deste atendimento conforme a região. Para este atendimento será necessário um número mínimo de 20 (vinte) exames, por tipo de exame, e poderá haver cobrança da taxa de atendimento (deslocamento), previamente acordada entre as partes.
- 6.12.** Os exames clínicos periódicos devem ser realizados em prazos determinados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar o funcionário para realização do exame clínico rigorosamente dentro deste prazo para evitar atrasos e vencimentos de ASO's.
- 6.13.** A **CONTRATADA** elaborará e fornecerá o Relatório Analítico do PCMSO conforme item 7.6.2 da Norma Regulamentadora NR7 do MTE, com todos os exames realizados após o período de 12 meses contratuais, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

7. DA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

- 7.1.** Todos os exames complementares de diagnóstico, tratamento e consultas com qualquer especialista que forem necessários de acordo com a NR-7 e/ou solicitados pelo Médico Coordenador do PCMSO, não estão incluídos no valor mensal por funcionário e serão cobrados individualmente, em fatura posterior, conforme os valores aplicados nos prestadores credenciados acrescidos os encargos e custos de emissão de nota fiscal.
- 7.2.** Cada unidade da **CONTRATANTE** receberá via e-mail, uma vez por mês, um relatório de convocação informando quais funcionários estão com exames complementares vencidos e quais terão seu vencimento nos próximos 60 (sessenta) dias.
- 7.3.** Os Exames Complementares de Diagnóstico poderão ser realizados in company nas Sedes da **CONTRATANTE**, devendo ser solicitado ao setor de Atendimento Nacional da **CONTRATADA** a viabilidade deste atendimento conforme a região. Para este atendimento será necessário um número mínimo de 20 (vinte) exames, por tipo de exame, e poderá haver cobrança da taxa de atendimento (deslocamento), previamente acordada entre as partes.

8. DO ATENDIMENTO AO ESOCIAL.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8

- 8.1.** A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** as informações para alimentação do banco de dados do eSocial, originadas pelos serviços objeto deste contrato.
- 8.2.** A responsabilidade de geração dos eventos será da **CONTRATADA**.
- (a) A **CONTRATADA** disponibilizará login e senha de acesso ao sistema de gestão, orientará e treinará os funcionários da **CONTRATANTE** para utilização dele.
- 8.3.** Os eventos do eSocial serão gerados pela **CONTRATADA** em seu sistema de gestão, conforme sua periodicidade e prazo, a **CONTRATANTE** deverá optar por uma das formas de geração das informações conforme segue:
- (a) Geração através do “Portal eSocial” da **CONTRATADA** com recebimento de arquivos em linguagem XML, via mensageria, de acordo com o layout do eSocial para inserção manual no banco de dados do eSocial;
- (b) Liberação para envio automático, através de certificação digital, dos eventos gerados por meio do sistema de gestão da **CONTRATADA**, que fará a busca automática dos eventos liberados e a transmissão dos mesmos para o eSocial, com retorno do respectivo protocolo conclusivo;
- (c) No caso de integração automática do sistema de gestão de folha de pagamento (ERP) da **CONTRATANTE** com o sistema de gestão da **CONTRATADA**, será fornecida orientação com os parâmetros e instruções necessárias para a efetivação da integração. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por custos de desenvolvimento e integração com o sistema de ERP da **CONTRATANTE**.
- 8.4.** Se a **CONTRATANTE** realizar alterações na base de dados da folha de pagamentos ou do eSocial sem informar a **CONTRATADA**, poderá acarretar erros e inconsistências na geração de eventos e serão de responsabilidade dela.
- 8.5. S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;** a **CONTRATADA** realizará a monitoração biológica dos funcionários da **CONTRATANTE** conforme o disposto no presente contrato, as informações serão disponibilizadas no padrão do layout do eSocial para geração deste evento imediatamente após a conclusão de todos os exames realizados pelo funcionário da **CONTRATANTE**.
- (a) A **CONTRATANTE** poderá optar por liberar os eventos após a conclusão deles ou dentro do prazo estipulado pelo banco de dados do eSocial utilizando-se dos recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- (b) A **CONTRATADA** caberá disponibilizar e executar os serviços relativos a estes eventos conforme Cláusulas deste contrato. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventos não gerados ocasionados por exames não agendados pela **CONTRATANTE** ou pelo não atendimento as convocações mensais para exames enviadas por e-mail.
- (c) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo atendimento a demandas de serviços que possam ser solicitadas, em caráter emergencial, que forem originadas por atrasos ou perda de prazo na realização de exames dos funcionários da **CONTRATANTE** que estejam acima de sua capacidade instalada de atendimento.
- 8.6. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco:** a descrição dos fatores de risco será verificada no início do presente contrato e bianualmente durante a realização dos levantamentos de riscos ambientais na elaboração dos documentos objetos da **Clausula 2**. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar estes levantamentos e aprovar em conjunto com a

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9

CONTRATADA para a exatidão das informações prestadas, bem como dos fatores de exposição à riscos apontados nos documentos PGR.

- (a) A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** relação completa dos equipamentos de proteção coletivo ou individual existentes com número de Certificado de Aprovação-CA válido, quando se tratar de EPI. Os Equipamentos de Proteção serão registrados no seu respectivo setor, função ou no risco, no sistema de gestão da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar as etapas de registro e cadastro dos equipamentos de proteção e aprovar em conjunto com a **CONTRATADA** para a exatidão das informações inseridas nos documentos **PGR** e **LTCAT/LTIP** e posterior geração de eventos para o eSocial.
- (b) Os Fatores de Riscos da tabela do eSocial só poderão ser inseridos no sistema de gestão da **CONTRATADA** para geração de eventos do eSocial e demais documentos mediante a conclusão dos programas e laudos elaborados conforme as Cláusulas do presente contrato.
- (c) A **CONTRATANTE** poderá liberar os eventos após a realização deles ou dentro do prazo estipulado pelo banco de dados do eSocial utilizando-se dos recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- (d) Caso a **CONTRATANTE**, no primeiro ano de contrato, possua a tabela de fatores de risco cadastrada no banco de dados do eSocial, deverá enviar um arquivo com estas informações para a **CONTRATADA** por meio de arquivo eletrônico no layout solicitado por ela.
- (e) As alterações físicas nos ambientes da Empresa ou criação de novos processos e atividades pela **CONTRATANTE** deverão ser informadas imediatamente à **CONTRATADA**, através de arquivo eletrônico, para alteração em seu sistema de gestão ou visita técnica de levantamentos de riscos ambientais. Nestes casos, poderá haver custos, caso estes não respeitem o cronograma técnico de viagens, sendo estes custos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- (f) Se a **CONTRATANTE** realizar alterações na base de dados do eSocial sem informar a **CONTRATADA** poderá acarretar erros e inconsistências na geração de eventos e serão de responsabilidade dela.
- (g) As alterações dos Equipamentos de Proteção por motivo de alteração de processos, de atividades, por gestão de compras e prazos de vencimentos, deverão ser informadas imediatamente à **CONTRATADA**, através de arquivo eletrônico com o respectivo número de CA válido, no caso de EPI, para alteração no sistema de gestão.
- (h) Se a **CONTRATANTE** realizar alterações dos equipamentos de proteção na base de dados do eSocial sem informar a **CONTRATADA** acarretará erros e inconsistências na geração de eventos e serão de responsabilidade dela.

8.7. S-2210 – Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT; a **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, através de seu sistema de gestão, recursos para preenchimento da Comunicação de Acidentes de Trabalho-CAT em layout conforme legislação vigente, podendo optar pelo seu preenchimento no sistema o qual deverá ser feito corretamente com a descrição do fato ocorrido, para geração de evento e envio ao eSocial através de assinatura digital, caso não haja o preenchimento correto de todas as informações do fato, acarretará no não envio do evento. É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** a inserção desta CAT no sistema de gestão da **CONTRATADA** e também de sua responsabilidade quaisquer sanções ou penalidades advindas deste evento. Este evento é de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- (a) Caso a **CONTRATANTE** opte por preencher o evento diretamente no eSocial ou no seu sistema de gestão de RH, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pela omissão do evento em seu cadastro, bem como pela inserção em documentos pertinentes.

9. DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ERGONOMICA DE TRABALHO-AET.

- 9.1.** Conforme a NR 17 da MTE, a Avaliação Ergonômica de Trabalho - AET terá como objetivo atender ao prescrito na NR-17, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e deverá ser elaborada quando:
- a) se observar a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação de trabalho na APRE (Análise Preliminar de Riscos Ergonômicos);
 - b) na identificação de inadequações ou insuficiência das ações adotadas pela APRE ou pela própria empresa;
 - c) na sugestão de acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do PCMSO;
 - d) quando na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, no âmbito do PGR, indicar causa relacionada às condições de trabalho.
- 9.2.** Abordagem: A análise ergonômica do trabalho, abordará, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na NR17 do MTE., analisando os fatores de risco físicos, ambientais, organizacionais, biomecânicos, emocionais e socioeconômicos que envolvem o trabalho dos funcionários, visando a prevenção de doenças ocupacionais, a diminuição do absenteísmo, a redução dos acidentes de trabalho e dos custos decorrentes de incapacidade dos trabalhadores, o aumento da produção e melhora da qualidade e conforto no trabalho.
- 9.3.** Metodologia: Análise global da empresa: Informações fornecidas pela própria empresa referente ao seu histórico, estrutura organizacional, mercado, produtos, capacidade produtiva, organização da produção, organização do trabalho, políticas de recursos humanos, responsabilidade social.
- (a) Análise da população de trabalhadores: A partir da geração de arquivo pelos recursos humanos da empresa, os dados referentes a população de trabalhadores serão disponibilizados, incluindo faixa etária, sexo, escolaridade, antropometria, estado de saúde e absenteísmo.
 - (b) Descrição dos postos de trabalho e tarefas prescritas: são os dados referentes aos trabalhadores, ao meio ambiente de trabalho, às máquinas, exigências referentes à tarefa.
 - (c) Levantamento de dados dos setores de trabalho da empresa: serão realizados por profissionais capacitados da **CONTRATADA** que percorrerão todos os ambientes da empresa para análise completas ou em setores e/ou funções.
 - (d) Para os riscos psicossociais e cognitivos serão aplicados questionários/testes psicológicos validados para avaliação psicossocial.
- 9.4.** Caso a **CONTRATANTE** não autorize a aplicação dos questionários/testes psicológicos para avaliação psicossocial, deverá manifestar por escrito a **CONTRATADA** sua intenção.
- 9.5.** Resultados e recomendações: Serão apresentados na análise ergonômica, os riscos ergonômicos analisados e as recomendações para melhoria das condições de trabalho tanto no aspecto do trabalho quanto no da saúde, aos responsáveis da empresa. Eles deverão fazer parte do plano de ação do PGR.

10. DAS INFORMAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS.

- 10.1.** A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, informações relativas aos seus funcionários para cadastro, que ficarão sob sua guarda, sigilo e responsabilidade, durante e após a vigência deste contrato. Estas informações são imprescindíveis para o início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** e poderão ser enviadas pela **CONTRATANTE** através de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, arquivo magnético ou e-mail, sendo necessário os seguintes dados: nome da unidade, nome do setor, nome do cargo, matrícula eSocial, nome do funcionário, telefone celular funcionário, e-mail pessoal funcionário descrição de atividade, data nascimento, sexo, situação, data admissão, estado civil, pis/pasep, contratação, rg, uf/rg, cpf, ctps, cbo, endereço unidade, bairro unidade, cidade unidade, estado unidade, cnpj unidade, inscrição unidade, telefone unidade, contato unidade, razão social unidade, serie ctps, cnae 7, tipo cnae utilizado, nr. endereço unidade, complemento endereço unidade e uf/ctps.
- 10.2.** As informações com os dados dos funcionários deverão coincidir com os dados cadastrados na folha de pagamento da **CONTRATANTE** para a correta emissão de documentos.
- 10.3.** O campo "descrição da atividade" deve estar no verbo infinitivo impessoal conter no mínimo 100 caracteres e máximo 999 caracteres e não pode estar diferente da atividade do trabalhador. A elaboração dos programas e demais serviços está condicionado ao fornecimento destas informações.

11. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 11.1.** As coberturas citadas na cláusula 1, serão realizadas para as unidades da **CONTRATANTE** constante no preâmbulo do presente contrato e/ou para as outras unidades relacionadas no **ANEXO I**.
- 11.2.** Para realização dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de profissionais de seu corpo médico e técnico próprio ou, ainda, de terceiros por ela indicados, sob sua responsabilidade, desde que capacitados a exercer as funções específicas para o perfeito cumprimento contratual.
- 11.3.** Sempre que se fizer necessário, a **CONTRATANTE** deverá viabilizar à **CONTRATADA** o acesso irrestrito às suas dependências, para os fins necessários de cumprimento do objeto deste contrato, garantindo a segurança e as condições necessárias para tanto.

12. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO.

- 12.1.** Em contraprestação aos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** se obriga do pagamento de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$6,13 (seis reais e treze centavos) por funcionário ativo + os funcionários inativados no mês que constarem no cadastro da **CONTRATADA** no momento de emissão da fatura mensal, sendo que o pagamento da primeira mensalidade será realizado no dia 20/03/2025 no valor de R\$ 9.967,38 (nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) relativa à 1626 (mil seiscentos e vinte e seis) funcionários.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12

- 12.2. Enquanto a **CONTRATANTE** mantiver em seu quadro funcional a quantia de até 800 (oitocentos) funcionários, as parcelas passarão a ter o valor mínimo de R\$4.904,00 (quatro mil, novecentos e quatro reais) mensais.
- 12.3. As demais faturas mensais serão geradas, acrescida de exames complementares e demais serviços autorizados, considerando a multiplicação do valor mensal por funcionário pelo número de funcionários ativos e os inativados no mês obedecendo aos demais critérios ora estabelecidos.
- 12.4. As faturas contendo os valores mensais a serem pagos deverão ser quitadas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, sendo que a quitação de faturas em meses alternados, não exime a **CONTRATANTE** da obrigação do pagamento de parcelas vencidas.
- 12.5. Em caso de inadimplemento da parcela mensal, a partir do vencimento, será acrescida a multa moratória de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA.
- 12.6. O preço dos serviços ora contratados será reajustado anualmente pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA, sem necessidade de prévio aviso, no final de cada período de 12 (doze) meses do prazo determinado do presente contrato.
- 12.7. Caso o índice de reajuste eleito na Cláusula 12.5 deixe de ser apurado pelo órgão/instituição que o publica, ou, caso o indicador apresente resultado negativo nos últimos 12 meses, e que coincida com a data de renovação do contrato, serão utilizados alternativamente e nesta mesma ordem, os seguintes índices de reajuste, IPCA, INPC e INCC.
- 12.8. Caso eventualmente todos os índices apresentarem deflação, o percentual de reajuste do contrato deverá ser acordado entre as partes em negociação comercial, de forma que reflita de justa forma, o melhor percentual que garanta a viabilidade econômica e financeira deste contrato, e das partes envolvidas, não gerando prejuízo a nenhum dos contratantes.
- 12.9. Os Exames Complementares de Diagnóstico e demais serviços autorizados pactuados entre as partes com valores fixos diferentes ao da tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, estarão sujeitos a reajuste por negociação entre as partes.
- 12.10. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos em razão da prestação de serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços de atendimento médico e técnico à **CONTRATANTE**, além do que, nesses casos, independentemente de qualquer notificação, a **CONTRATADA** poderá optar, cumulativamente ou não, por: a) Protestar o título executivo extrajudicial; b) Incluir do nome da **CONTRATANTE** nos serviços de proteção ao crédito; e c) Efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, que poderá ser feita pela **CONTRATADA** ou por terceiros, a seu critério, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as custas, despesas e encargos de cobrança que deu causa, inclusive honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.
- 12.11. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos em razão da prestação de serviços ora contratada, de 03 (três) parcelas consecutivas, os vencimentos das demais parcelas, estipuladas até o final do contrato se anteciparão, constituindo-se o resultado, valor líquido, certo e exigível, podendo a **CONTRATADA** para o recebimento dos valores respectivos, utilizarem-se da via executiva, condição desde logo atribuída ao presente instrumento, acarretando ainda a imediata rescisão da contratação.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13

13. DO PRAZO.

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e, no silêncio das partes, se prorrogará por iguais e sucessivos períodos.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. Em caso de não haver mais interesse na continuidade da contratação por uma das partes, a mesma deverá comunicar tal intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento de cada período de 12 meses, inicial ou em renovação.

(a) Parágrafo único: Fica estipulado que em caso de rescisão contratual antecipada pela **CONTRATANTE**, serão apurados todos os serviços realizados e eventualmente ainda não quitados em relação as parcelas já pagas para o cálculo do valor da rescisão a ser paga pela **CONTRATANTE**, com base no valor da última fatura paga.

14.2. O término ou a rescisão contratual, em nenhuma hipótese, desobriga a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e/ou faturadas, sendo que tais parcelas não servirão como pagamento de multas e serão devidas sem prejuízo da aplicação dos respectivos encargos e penalidades.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade de natureza civil, trabalhista e criminal, decorrente de acidentes, lesões ou danos e doenças ocupacionais, bem como pelo não cumprimento da legislação trabalhista, ou qualquer outra Norma Regulamentadora das atividades da **CONTRATANTE**, inclusive quanto a eventuais ressarcimentos de danos, lucros cessantes e multas administrativas, bem como por notificações ou autos de infrações emitidos pelos órgãos fiscalizadores regulamentares.

15.2. Caso a **CONTRATANTE** receba qualquer notificação e/ou autuação de órgãos fiscalizadores, cujo conteúdo esteja relacionado com o escopo deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, sobre todo o seu conteúdo, a fim de permitir que a **CONTRATADA** possa analisar e avaliar o seu teor.

(a) Após o recebimento das notificações e/ou autuações pela **CONTRATADA**, se constatada por esta a pertinência e correlação técnica da matéria objeto das notificações e/ou autuações dos órgãos fiscalizadores com o escopo deste CONTRATO, a **CONTRATADA** compromete-se em fornecer as orientações técnicas, no que concerne aos serviços executados, para que a **CONTRATANTE**, querendo, inclua-as em suas manifestações e/ou defesas nestes procedimentos.

(b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** não observar o prazo inculcado no caput desta cláusula, as Partes concordam que a **CONTRATADA** estará isenta de quaisquer responsabilidades sobre o fornecimento de orientações técnicas para as defesas de autuações e/ou notificações da **CONTRATANTE**, inclusive multas e punições originadas pela mesma, independentemente se constatada, ou não, a responsabilidade da **CONTRATADA** em auxiliar a **CONTRATANTE**.

15.3. Os prontuários clínicos individuais serão arquivados na sede da **CONTRATADA**, sob responsabilidade do Médico Coordenador, conforme a NR-7. Todos os custos para a transferência destes prontuários para a **CONTRATADA** ficam a cargo da **CONTRATANTE**.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14

- 15.4. A partir do momento em que for rescindido o presente contrato, a **CONTRATADA** cessará na mesma data a responsabilidade da mesma de continuação do cumprimento dos cronogramas do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e a responsabilidade pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, ficando igualmente autorizada, nesta hipótese, a suspender imediatamente a prestação dos serviços ora contratados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a retirada, às suas custas, dos prontuários clínicos individuais de seus trabalhadores, que deverão ser transferidos ao Médico Coordenador que estará sucedendo o trabalho. No caso de exceder-se este prazo, incidirá um custo mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por prontuário arquivado.
- 15.5. A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da região, que será emitida pelo engenheiro (a) responsável pela elaboração do documento.
- 15.6. A **CONTRATANTE** tem a responsabilidade da guarda e backup dos programas, laudos e documentos entregues pela **CONTRATADA**.
- 15.7. A empresa **CONTRATADA**, BORGES & SILVA SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS LTDA, se responsabiliza pela guarda dos prontuários, conforme “**NR 7 - item 7.6.1.1. O registro de funcionário deverá ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador. Item 7.6.1.2 – Havendo substituição do médico coordenador os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor**”.
- 15.8. Resta pactuado, ainda, que em caso de existência de documentação relativo à saúde, medicina e segurança do trabalho anterior à data da vigência do presente contrato, a responsabilidade pelos referidos documentos será da empresa **CONTRATANTE - NOME DA EMPRESA**, além das filiais ou unidades pertencentes ao mesmo grupo econômico, a qual deverá, obrigatoriamente, solicitar à antiga prestadora de serviços, a transferência da guarda dos referidos documentos à empresa **CONTRATADA** e seu médico coordenador.
- 15.9. Após o eventual encerramento do presente contrato entre as partes, a empresa **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar à **CONTRATADA** a que empresa e/ou médico coordenador deve ser efetivada a transferência dos documentos produzidos durante a vigência desta contratação. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias, após a indicação da nova assessoria pela **CONTRATANTE**, para o envio dos referidos documentos, sendo que eventuais custos de envio dos documentos físicos por correios ou transportadora serão arcados pela **CONTRATANTE**. Existindo os mesmos documentos no formato digital, a **CONTRATADA** poderá enviá-los à empresa indicada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da solicitação, o que não exime o envio dos documentos físicos existentes.
- 15.10. Nenhuma das partes será responsabilizada pela mora inadimplemento das obrigações oriundas do presente contrato e seus (s) Anexo (s), ocasionados comprovadamente por caso fortuito ou força maior, assim caracterizados quaisquer eventos inevitáveis, exteriores e imprevisíveis, que tornem impossível a consecução das obrigações aqui previstas.
- 15.11. Os Anexos a este instrumento, rubricados pelas partes, são por ele incorporados.
- 15.12. A **CONTRATANTE** é responsável pela implantação e eficácia dos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).
- 15.13. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** manter o cadastro junto a **CONTRATADA** sempre atualizado.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15

- 15.14.** Durante o período de inadimplência, a **CONTRATANTE** esta não terá direito às coberturas de todas as cláusulas do presente contrato e os serviços serão restabelecidos após a reativação do mesmo através do pagamento devido. Neste período de inativação, a **CONTRATANTE** ficará totalmente descoberta e sem os programas, laudos e demais coberturas.
- 15.15.** Quando houver atividades novas, as quais não foram levantadas no momento da visita técnica, deverá ser realizada nova visita para avaliação dos novos riscos ambientais e caso estas não respeitarem o cronograma técnico anual de viagens o custo deste serviço correrá por conta da **CONTRATANTE**, custos estes acertados previamente entre as partes e de comum acordo.
- 15.16.** O presente contrato está nos moldes do art. 784, III do Código de Processo Civil, servindo de título executivo extrajudicial, exequível de imediato.
- 15.17.** Todas as comunicações ou notificações, de uma PARTE à outra, previstas no contrato, serão consideradas recebidas se realizadas por escrito, desde que a destinatária tenha efetivamente recebido, para os endereços de cadastro fornecidos e que deverão ser atualizados, sendo que a data de recebimento será:
- a) Na data da entrega constante no recibo ou certidão do Oficial de Justiça;
 - b) Na data certificada pelos Correios do devido recebimento; ou
 - c) Na data constante de comprovantes eletrônicos ou digitais, se enviada através de e-mail.
- 15.18.** A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA** com relação aos softwares, produtos, serviços, à marca de que **CONTRATADA** seja titular ou licenciada e que venham a ser utilizadas sob a égide deste **CONTRATO**, pelo que não poderá a **CONTRATANTE**, durante a vigência deste **CONTRATO** ou mesmo após seu término, alegar que tenha sido criado em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação aos Produtos e/ou a essas marcas.
- 15.19.** As **PARTES** não poderão ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente quaisquer bens ou direitos relacionados ao presente contrato.
- 15.20.** Cada uma das **PARTES** será a única responsável por seus diretores, empregados, representantes e contratados, assim como pelas verbas trabalhistas, previdenciárias e/ou de qualquer natureza devidas aos e/ou pleiteadas pelos mesmos.
- 15.21.** As **PARTES** deste contrato são e permanecerão contratantes independentes, o que afasta qualquer caracterização de formação de sociedade, consórcio ou qualquer outro vínculo societário, sendo certo que nenhuma das **PARTES** detém qualquer poder para obrigar ou representar a outra PARTE.
- 15.22.** As disposições relativas à propriedade intelectual, à confidencialidade e à responsabilidade, têm, por sua própria natureza, caráter perene e permanecerão em vigor ao término ou rescisão deste contrato.
- 15.23.** Durante a vigência deste contrato e por um período de 01 (um) ano, contado da data de seu término ou rescisão, a **CONTRATANTE** não poderá contratar, direta ou indiretamente, qualquer empregado da **CONTRATADA** que esteja ou tenha se envolvido na execução deste contrato.
- 15.24.** As **PARTES** declaram que os responsáveis legais que assinam este contrato possuem plenos poderes para firmar este ato, não podendo, posteriormente, ser alegada qualquer nulidade ou ilegitimidade quanto a este aspecto.

15.25. Todas as informações contidas neste contrato são de uso exclusivo das PARTES envolvidas, não podendo ser utilizadas como fonte de informações para terceiros, exceção feita àquelas que já são públicas ou que venham a ser judicialmente solicitadas, ou de apresentação obrigatória por lei. Qualquer divulgação externa deverá ter autorização formal de ambas às PARTES.

15.26. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** será responsável pela confecção dos programas e laudos conforme as Cláusulas deste instrumento, e a **CONTRATANTE** a responsável pela execução conforme orientação da **CONTRATADA**. No caso de não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** dos cronogramas e orientações, será sua a única responsabilidade as possíveis multas, autuações, notificações ou qualquer ato dos órgãos fiscalizadores.

16. TRATAMENTO DE DADOS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

16.1. A LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) regula o tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.2. O tratamento de dados pessoais (informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável) realizado pelas Partes possui necessidades e finalidades específicas para a realização dos serviços relacionados ao exercício das atividades do presente contrato, respeitando-se, ainda, o livre acesso, a segurança, a transparência e todos os demais princípios elencados na lei.

16.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar as informações pessoais referentes ao presente contrato única e exclusivamente para a finalidade estipulada no mesmo, por meio do seu legítimo interesse, obrigando-se a respeitar integralmente os direitos dos titulares.

16.4. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas assertivas de contato com os titulares de dados, ficando proibido, sob pena de multa, de utilizar o nome, logomarca ou qualquer expressão que vincule sua atividade à **CONTRATANTE**, a qual somente poderá ser mencionada quando houver a contratação do serviço oferecido.

16.5. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE** imediatamente, com prazo limite de 24 horas, nos casos em que o titular de dados requererem a exclusão, retificação, anonimização ou qualquer outro direito sobre suas informações pessoais.

16.6. A **CONTRATADA** compromete-se a informar e capacitar, quando necessário, seus colaboradores e/ou terceiros contratados, sobre as questões de LGPD presentes neste contrato e demais documentos e procedimentos legais;

16.7. A **CONTRATADA** é integralmente responsável e responderá por atos praticados por seus colaboradores e/ou terceirizados, no tocante ao tratamento e proteção de dados pessoais vinculados ao presente contrato.

16.8. O uso de dados pessoais oriundos do presente Contrato deverá respeitar as seguintes formas de tratamento:

- (a) Compartilhamento: Com base no princípio da minimização, apenas os dados pessoais necessários para a execução do presente Contrato serão compartilhados, seguindo com a finalidade de cumprimento do exercício das atividades de relacionadas ao mesmo. Assim, com resguardo do legítimo interesse e cumprimento contratual, haverá a transferência de

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17

dados pessoais, os quais deverão ser tratados em especial atenção e respeito ao Capítulo III da LGPD (Direitos dos titulares);

- (b) Armazenamento: a **CONTRATADA** deverá garantir a guarda dos dados pessoais de forma segura e atendendo às práticas de segurança exigidas por lei, a fim de evitar incidentes de dados pessoais;
- (c) Utilização e eliminação: A **CONTRATADA** se compromete em utilizar os dados pessoais compartilhados exclusivamente para as finalidades aqui estipuladas (prestação de serviços de SAÚDE OCUPACIONAL), da mesma forma que garantirá aos titulares de dados seus direitos expressos no Capítulo III (art. 17 e seguintes) da Lei Geral de Proteção de Dados;

16.9. A **CONTRATADA** não transferirá, mercantilizará e/ou compartilhará com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, hipótese em que a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada.

16.10. Cabe a **CONTRATADA** definir o nível de acessos às informações e dados pessoais de seus colaboradores, e/ou terceirizados, garantindo que apenas as pessoas necessárias para o cumprimento deste contrato e outras funções essenciais, terão acesso aos dados pessoais e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

16.11. Finalizada a parceria, a **CONTRATADA** se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da **CONTRATANTE**.

16.12. Os dados pessoais do representante legal do **CONTRATANTE** que poderão ser tratados pela **CONTRATADA** são: nome completo, e-mail de contato, telefone, endereço, número de CPF.

16.13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES DE SAÚDE:

A **CONTRATADA** se compromete a seguir os protocolos médicos das boas práticas médicas e do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina-CFM no que se refere ao sigilo das informações coletadas nos documentos de histórico médico bem como de resultado de exames realizados. Estas informações são mantidas em arquivos individuais, seja por meio eletrônico ou físico, sendo manipuladas apenas por Médicos e profissionais de saúde envolvidos diretamente no atendimento dos funcionários da **CONTRATANTE**.

16.14. Os Colaboradores da **CONTRATADA** são orientados e instruídos a não fornecer ou divulgar qualquer informação de dados pessoais ou médicas dos funcionários da **CONTRATANTE**, reservando-se apenas a sua utilização para consulta e emissão de documentos ligados as suas atividades operacionais, sob pena de sofrerem as consequências previstas no CÓDIGO DE CONDUTA INTERNO MAXIPAS que recebem no momento de sua contratação.

- (a) Os Prestadores de serviços terceirizados pela **CONTRATADA** autorizados ao acesso às informações dos funcionários da **CONTRATANTE** estão sujeitos às mesmas condições previstas no *CAPUT*, sob pena de suspensão imediata dos serviços contratados.

16.15. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA:

A **CONTRATADA** se compromete a utilizar sistemas de informática e *WebService* próprio ou terceirizados comprovadamente certificados com sistemas de segurança que protegem as

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18

informações de dados e médicas dos colaboradores da **CONTRATANTE** e mesmo que estes venham a ser substituídos terão que obedecer aos mesmos critérios de segurança.

(a) Para a segurança cibernética, a fim de evitar ataques em locais externos, a **CONTRATADA** utilizará apenas redes seguras de computadores, manter os antivírus ativos, assim como armazenar e transferir qualquer tipo de dado que envolva a Corporação apenas para sistemas que estejam sob controle.

(b) A **CONTRATADA** tem plena ciência da confidencialidade e sigilo dos dados pessoais de usuários ou de informações de propriedade da **CONTRATANTE** em que terá acesso com a utilização de equipamento pessoal, devendo manter o sigilo de qualquer tipo de negócio, know-how, informações comerciais, dados técnicos e quaisquer outros dados ou informações que não sejam de caráter público, não divulgando e/ou distribuindo-os a terceiros sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE** ou por exigências legais.

16.16. As disposições sobre LGPD contidas nesta Clausula permanecerão em vigor durante o período em que a **CONTRATADA** de qualquer forma se relacionar com a **CONTRATANTE** e pelo período adicional de 5 (cinco) anos ou até que as informações confidenciais ora descritas se tornem conhecidas e disponíveis ao público independentemente de qualquer ato da **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro.

16.17. A **CONTRATANTE** compromete-se a coletar os dados pessoais dos seus colaboradores, TITULARES DE DADOS e de seus DEPENDENTES, bem como coletar os termos de consentimento devidamente necessários para execução dos serviços ora prestados em decorrência deste objeto do contrato.

16.18. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o compartilhamento de dados corporativos (não pessoais e não inseridos na Lei Geral de Proteção de Dados) entre a **CONTRATADA** e outras pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico, especificamente, **Fácil Atividades, Médicas, Exames E Ambulatoriais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.182.763/0001-70, os quais serão exclusivamente utilizados para atender a finalidades institucionais, objetivos sociais e prerrogativas administrativas e operacionais. Sobre dados corporativos entende-se: Nome/Razão Social da empresa (cliente), endereço, cidade, estado, telefone e e-mails corporativos.

17. DO USO DA IMAGEM

17.1 A **CONTRATANTE** autoriza o uso de sua logomarca/imagem de forma expressa e gratuitamente nos materiais de marketing da **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato.

18. DO FORO.

18.1. As partes expressamente elegem o Foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em formato eletrônico.

Criciúma, 14 de fevereiro de 2025.

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

19

CONTRATADA:

MARCOS AURÉLIO SILVA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 685.882.409-04
marcos.silva@maxipas.com.br

CONTRATANTE:

Nome:
CPF:
E-mail:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:
E-mail:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:
E-mail:

Anexo II

FALTAS	PREÇO POR FALTA
Exame Clínico	R\$ 40,00
Audiometria	R\$ 20,00
Eletrocardiograma	R\$ 20,00
Eletroencefalograma	R\$ 20,00
Acuidade Visual	R\$ 20,00
Espirometria	R\$ 20,00
Cinético	R\$ 20,00
Avaliação Psicossocial	R\$ 20,00
Avaliação Psicológica	R\$ 20,00